



RUBRICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Protocolo Nº 259 / 2024 de 15 / 05 / 2024

Encaminhado à Presidência da
Câmara em 15 / 05 / 2024

M. Soares
Secretaria

Encaminhado à Assessoria
Jurídica em ____ / ____ / ____

Secretaria

Encaminhado às Comissões de
Trabalho da Câmara Municipal
em ____ / ____ / ____

Secretaria

Decreto Legislativo Nº ____ / ____

Projeto de: Resolução Legislativa Nº ____ / ____

Lei Nº 012 / 2024

Ordinário

Prestação de Contas de _____

Interessado: Executivo

Data do Documento: ____ / ____ / ____

Ofício / Solicitação Nº 681 / 2024 de 15 / 05 / 2024

Assunto: Dispõe sobre denominação de escola municipal:
"centro municipal de educação infantil e ensino
fundamental Ilvira Nunes da Silva".

AUTUAÇÃO

Aos 15 dias do mês de Maio de dois mil
e 24, nesta Secretaria, eu, Melissa Soares Louro

Secretário, autuo subscrevo e assino os documentos, que adiante

se vêm



Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ray. zu
003656/2024

02 M

OFÍCIO N.º 000681/2024/GP/PMDRP

Dores do Rio Preto, Quarta-feira, 15 de Maio de 2024

A Sua Excelência, o Senhor
Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assunto: Projeto de lei

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação, dos ilustres integrantes dessa Augusta Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação de Escola Municipal: "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OLIVEIRA NUNES DA SILVA".

Atenciosamente,

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO
NETO 005.*** ***_**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
15/05/2024 15:22:16

Cleudenir José de Carvalho Neto

Prefeito Municipal

Protocolo Nº 293 / 24
Em 15 / 05 / 2024
Ass. *eMsaonef*





Prefeitura Municipal de Dores do Rio Preto

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM

**Senhor Presidente e
Nobres Vereadores,**

Temos a honra de trazer, por intermédio de Vossa Senhoria, ao conhecimento dessa Colenda Casa de Leis, o presente Projeto de Lei Ordinária do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Pedra Menina", localizada no Córrego Oliveira Nunes, Zona Rural, em Pedra Menina, Dores do Rio Preto/ES, a qual será nomeada como "**Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oliveira Nunes da Silva**".

Pelo exposto, objetiva a Administração Pública Municipal dar justa e devida homenagem a qual os munícipes desta região foram agraciados com a sua presença de grandioso cidadão exposta na forma acima.

Portanto, objetivando fazer as devidas adequações legais, remeto o projeto de lei em destaque para análise e aprovação.

Ademais, com fulcro no artigo 26, inciso X, da Lei Orgânica do Município de Dores do Rio Preto, a mesma descreve que esta Casa de Leis deverá dispor sobre as matérias de competência do Município que tratar-se de denominação de próprios, vias e logradouros públicos, é que tenho a honra de remeter este projeto de lei para a devida apreciação por Vossa Excelência e ilustres pares.

Certo da habitual atenção, agradeço e renovo os protestos de nossa estima e apreço.

Gabinete do Prefeito de Dores do Rio Preto-ES, 15 de maio de 2024.

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador Marlon Lourenço da Silva
Presidente da Câmara Municipal de Dores do Rio Preto

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE
CARVALHO NETO 005.***.***.***
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO
RIO PRETO
15/05/2024 15:01:22

Rua Pedro de Alcântara Galvêas, 122 – Centro – Tel (28)3559-1102 – CEP 29.580-000 –
Dores do Rio Preto – ES



Prefeitura Municipal de Dorés do Rio Preto
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 012 /2024

Dispõe sobre denominação de Escola Municipal: "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OLIVEIRA NUNES DA SILVA".

O PREFEITO DE DORES DO RIO PRETO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar-se "**CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OLIVEIRA NUNES DA SILVA**", a escola municipal localizada no Córrego Oliveira Nunes, Pedra Menina, Dorés do Rio Preto-ES.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Dorés do Rio Preto-ES, 15 de maio de 2024.

Assinado por CLEUDENIR JOSE DE CARVALHO NETO
005.*** **_*
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
15/05/2024 15:01:57

CLEUDENIR JOSÉ DE CARVALHO NETO
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO

Opinião Favorável ao Envio para a Câmara Municipal do Projeto de Lei que "Dispõe sobre a denominação da Escola Municipal: "CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL OLIVEIRA NUNES DA SILVA".

Ao: Chefe do Poder Executivo Municipal

I. INTRODUÇÃO:

O presente parecer jurídico tem como objetivo analisar a viabilidade jurídica e constitucional do Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação da Escola Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental "Pedra Menina" localizada no Córrego Oliveira Nunes, em Pedra Menina, Dolores do Rio Preto-ES, o qual será nomeado como "*Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oliveira Nunes da Silva*". A análise visa embasar a opinião favorável ao encaminhamento do projeto para apreciação na Câmara Municipal.

II. FUNDAMENTOS JURÍDICOS:

A iniciativa de projetos de lei que disponham sobre denominação de logradouros, vias e próprios municipais é matéria de competência legislativa municipal, conforme preceitua o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

O projeto em questão respeita os princípios constitucionais, em especial o da legalidade e moralidade administrativa, ao homenagear uma personalidade que contribuiu significativamente para o desenvolvimento cultural e social do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III. CONCLUSÃO:

Diante da análise dos fundamentos jurídicos, concluímos que o Projeto de Lei que dispõe sobre a denominação do “Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oliveira Nunes da Silva” é jurídica e constitucionalmente viável.

A iniciativa respeita a competência legislativa municipal, está em conformidade com os princípios constitucionais e não apresenta obstáculos legais que impeçam seu encaminhamento para apreciação na Câmara Municipal.

Portanto, opinamos favoravelmente ao envio do Projeto de Lei para a Câmara Municipal de Dores do Rio Preto, sugerindo que seja submetido à tramitação legislativa regular, a fim de que seja debatido e apreciado pelos vereadores.

É o parecer que submeto a apreciação superior.

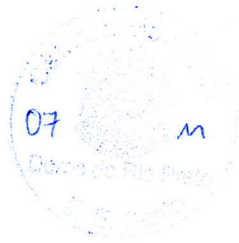
Dores do Rio Preto-ES, 15 de maio de 2024.

Assinado por CHRISTIANE RIOS PIMENTEL 085.***.***-**
PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO
15/05/2024 12:30:27

Dra. Christiane Rios Pimentel
Procuradora do Município



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradrpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi autuado e enumerado.

Dores do Rio Preto-ES, 15 de Maio de 2024.

Melissa Soares Faria

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradpreto.es.gov.br



CERTIDÃO

Certifico que nesta data, o Projeto de Lei Ordinária nº 012/2024, encaminhado a esta casa de leis, foi lido em Sessão Ordinária.

Dores do Rio Preto-ES, 16 de Maio de 2024.

Melissa Soares Faria

Assessora Parlamentar



Câmara Municipal de Dores do Rio Preto
Estado do Espírito Santo
www.camaradripreto.es.gov.br



REMESSA

Nesta data remeto ao Setor Jurídico da Câmara o Projeto de Lei Ordinária nº012/2024, encaminhado a esta casa de leis para procedimentos regimentais.

Dores do Rio Preto-ES, 17 de Maio de 2024.

M Soares F

Melissa Soares Faria
Assessora Parlamentar



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Dorés do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrpreto.es.gov.br

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI ORDINARIA DE Nº 012/2024

“Dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oliveira Nunes da Silva”.

INTRODUÇÃO

Remete-se a esta Procuradoria Jurídica o Projeto de Lei nº 012/2024, de Autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oliveira Nunes da Silva.

Este é o sucinto relatório do qual passo a manifestar através do parecer abaixo transcrito.

PARECER

Em estudo a Lei Orgânica do Município nos deparamos com diversas normas jurídicas que tratam sobre a matéria, aonde de antemão destacamos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal.

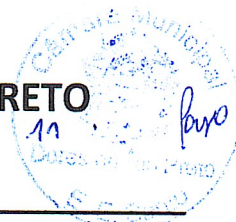
O Art. 41 traz que a iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer Vereador ou a Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos. Vejamos:

“Art. 41. A Iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica”.

Desta forma, foi de iniciativa do Executivo Municipal o envio do Projeto de Lei que denomina um espaço público com a denominação do Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Oliveira Nunes da Silva, aonde a Câmara Municipal poderá apreciar a matéria, e após, se for aprovado, ser enviado para o



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO RIO PRETO ESPÍRITO SANTO.



Rua Miguel Moreira da Silva, 159, centro, Doros do Rio Preto/ES CEP: 29580-000 - e-mail:fale@camaradrperto.es.gov.br

Executivo para a sua sanção ou veto, ficando claro o princípio da formalidade de iniciativa, do qual tange o procedimento de legalidade.

A própria Lei Orgânica Municipal em seu art. 66, inciso XXXII, descreve a competência do Executivo para fiscalizar e denominar as vias e logradouros públicos, desde que aprovada pela Câmara Municipal na forma do Regimento Interno.

O Projeto de Lei está amparado constitucionalmente, encontrando-se em perfeita harmonia e simetria constitucional e legal exigida e também em consonância com a Legislação local.


Assim, o projeto reveste-se de legalidade e constitucionalidade podendo ser encaminhado para apreciação de Vossas Senhorias.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, e estando o Projeto de Lei seguindo os parâmetros da Legislação Municipal, entendo que o mesmo está apto a ser colocado em análise e estudo pela Comissão de Justiça, e Redação Final, na forma preconizada no Art. 247, inciso I do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Este é o meu parecer.

Doros do Rio Preto – ES, 17 de maio de 2024.


AURÉLIO FÁBIO NOGUEIRA DA SILVA
Procurador Geral do Legislativo
OAB-ES 7.982